



EDITAL 019/2024 DE CONVOCAÇÃO
Convocação Assembleia Geral Ordinária
Eleições do Consórcio Público
AGERR Pantanal

O Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, Prefeito HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA, no uso de suas atribuições CONVOCA os Prefeitos dos Municípios membros da AGERR Pantanal, para a Assembleia Geral Ordinária das Eleições, a realizar-se no dia **08 de janeiro de 2025**, com primeira chamada às 09:30 horas com 3/5 dos Consorciados, ou em segunda chamada às 10:00 horas com 1/2 dos Consorciados, a realizar-se no município de Mirassol D'Oeste/MT, no CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI), localizado na Rua Antônio Tavares, S/N, Bairro Jardim São Paulo em Mirassol D'Oeste/MT, para deliberar sobre os seguintes assuntos:


1 - Eleição e posse da Presidência e Conselho Fiscal do Consórcio Público AGERR Pantanal para o biênio 2025/2026;

2 - Outros assuntos de momento.


Regras para as eleições:

- a) Fica estabelecido que, em caso de empate entre chapas concorrentes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Conselho Fiscal será considerada vencedora a chapa cujo Candidato(a) a Presidente seja o mais idoso.
- b) Fica estabelecido que a Ficha de Inscrição para o Processo Eleitoral deverá ser entregue antes do início da Assembleia diretamente a Diretora Geral Luciana Nascimento da Silva, desde já aqui nomeado, e tornadas públicas no local da realização da Assembleia antes de seu início.
- c) Demais regras estabelecidas no Contrato Consórcio cujos itens de interesse seguem em anexo.

São Municípios Consorciados: Araputanga, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



e São José dos Quatro Marcos.

A convocação a que se refere este edital será feita via aplicativo de mensagem aos prefeitos e publicada no site do Consórcio e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, lembrando que o suplente direto do Prefeito(a) é o Vice-Prefeito(a).

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de dezembro de 2024.

Presidente – AGERR Pantanal
HECTOR ALVAREZ BEZERRA

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª (Dos estatutos e normas) - A **AGERR/Pantanal** será regida organizada pelo Contrato de Consórcio Público e Normativas aprovadas pela Assembleia Geral cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções que após ratificado por lei converte-se automaticamente no Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - As Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) - A **AGERR/Pantanal** será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 1º - Resoluções Normativas aprovadas pela Assembleia Geral da **AGERR/Pantanal** definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselho de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.



§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da **AGERR/Pantanal** encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público **AGERR/Pantanal**, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.


§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voto.

§ 4º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.


§ 5º - Nenhum funcionário da **AGERR/Pantanal** poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, no início e no final de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da **AGERR/Pantanal**, órgão oficial de publicações e comunicado aos Prefeitos por meio eletrônico com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

- a) Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;
- b) Em segunda convocação, com a presença de 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 3º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da **AGERR/Pantanal**.

CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§ 2º - O Presidente da **AGERR/Pantanal**, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

(...)

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Seção I


Da Composição

CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência do consórcio público **AGERR/Pantanal** é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados, estando em pleno exercício.


Seção II Da Eleição

CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal** serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto.

§ 3º - O mandato do Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro junto com o encerramento ano fiscal.

§ 4º - Excepcionalmente o mandato do primeiro Presidente da **AGERR/Pantanal** encerrar-se-á em 31/12/2018.


§ 5º - Findado o mandato de Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal** ou em caso de impedimento legal, ou ainda em período vedado em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela **AGERR/Pantanal** aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente, o prefeito mais idoso de Município consorciado e Diretor Geral da Agência.

Seção III


Das Competências

CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente do Consórcio Público **AGERR/Pantanal**:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de minerva;
- b) representar a **AGERR/Pantanal** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) nomear os membros da Diretoria Executiva da **AGERR/Pantanal**, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- d) firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da **AGERR/Pantanal**;
- e) movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da **AGERR/Pantanal**, as contas bancárias e os recursos financeiros da **AGERR/Pantanal**, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- f) ordenar as despesas da **AGERR/Pantanal** e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;
- g) exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da **AGERR/Pantanal**;

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



h) cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, resoluções e outros atos da **AGERR/Pantanal**.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da **AGERR/Pantanal** poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º - Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente **AGERR/Pantanal**.

CLÁUSULA 24ª (Do Vice-Presidente) - Compete ao Vice-Presidente do Consórcio Público **AGERR/Pantanal**:

- a) substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- b) zelar pelos interesses da **AGERR/Pantanal**, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderá deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 25ª - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **AGERR/Pantanal** e será composto por 3 (três) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral junto com a eleição do Presidente para o mandato de 2 (dois) anos.


Parágrafo único - Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.

CLÁUSULA 26ª Compete ao Conselho Fiscal:


I - fiscalizar a contabilidade da AGERR/PANTANAL;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO VI DA AGÊNCIA REGULADORA


CLÁUSULA 27ª (Da natureza) - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal).

CLÁUSULA 28ª (Da composição e direção) - A Agência Reguladora é composta pela Diretoria Executiva, dirigida e representada pelo Diretor Geral.


CLÁUSULA 29ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação à fiscalização e à contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público **AGERR/Pantanal**, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.

Seção I Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 30ª (Da composição) - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora terá a seguinte composição:

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



1. Diretoria Geral

- 1.1. Diretoria Técnica-Operacional
- 1.2. Diretoria Administrativa e Financeira

§ 1º - Ficam criados cargos para a Diretoria Executiva, podendo ser funções de confiança, quando preenchido por empregado público concursado, ou cargos em comissão quando preenchido por não concursados; todos de livre nomeação e exoneração: Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 31ª (Da nomeação e mandato) - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora são funções de confiança e serão indicados pelo Presidente da **AGERR/Pantana**, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples para os seguintes mandatos não coincidentes permitida a sua recondução:

- I – Diretor Geral: mandato de 4 (quatro) anos;
- II – Diretor Técnico-Operacional: mandato de 2 (dois) anos;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro: mandato de 2 anos;

§ 1º - O Período de mandato dos membros da Diretoria Executiva contará a partir da posse dos seus membros.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) ano em cargo de direção executiva em serviços de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a **AGERR/Pantanal**.

§ 3º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da **AGERR/Pantanal**, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo, nunca acumular remuneração.


§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e




passará a exercer a função de Diretor.

§ 5º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, caberá ao Presidente da AGERR indicar novo nome e ser ratificado em Assembleia.

CLÁUSULA 32ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado em 2ª Instância, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT